



MANUAL DE INSTRUÇÕES DA NORMA REGULAMENTADORA - NR-12

EBOOK - NORMA REGULAMENTADORA 12 (NR-12)

Desenvolvido por ABIMAQ
Atualizado e Publicado em junho de 2023

 **ABIMAQ**

Ficha catalográfica

Direitos autorais reservados unicamente aos autores.

Reprodução, no todo ou em parte, somente mediante autorização escrita expressa dos autores.

ABIMAQ - São Paulo, Brasil, 2019

Conceito da NR-12:

- A NR-12 está regulamentada na **Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977**, especificamente na seção XI - Das Máquinas e Equipamentos, os Art. 184, 185 e 186 da CLT.
- A primeira publicação da NR-12 ocorreu em 08 de junho de 1978, pela Portaria GM n.º 3.214.
- A atualização no contexto do corpo da NR-12, foi publicada em 17 de dezembro de 2010, pela Portaria SIT n.º 197.
- O último anexo (**Anexo XII**) foi inserido na norma e publicado em 08 de dezembro de 2011, pela Portaria SIT n.º 293.
- A última atualização da NR 12 foi publicada pela **PORTARIA MTP Nº 4.219 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022** no DOU de 22 de dezembro de 2022.

12.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR e seus anexos definem referências técnicas, princípios fundamentais e medidas de proteção para resguardar a saúde e a integridade física dos trabalhadores e estabelece requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho nas fases de projeto e de utilização de máquinas e equipamentos, e ainda à sua fabricação, importação, comercialização, exposição e cessão a qualquer título, em todas as atividades econômicas, sem prejuízo da observância do disposto nas demais NR aprovadas pela Portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, nas normas técnicas oficiais ou nas normas internacionais aplicáveis e, na ausência ou omissão destas, opcionalmente, nas normas Europeias tipo C harmonizadas.

12.1.3 As máquinas e equipamentos comprovadamente destinados à exportação estão isentos do atendimento dos requisitos técnicos de segurança previstos nesta NR.

12.1.4 Esta NR não se aplica:

- a) às máquinas e equipamentos movidos ou impulsionados por força humana ou animal;
- b) às máquinas e equipamentos expostos em museus, feiras e eventos, para fins históricos ou que sejam considerados como antiguidades e não sejam mais empregados com fins produtivos, desde que sejam adotadas medidas que garantam a preservação da integridade física dos visitantes e expositores;
- c) às máquinas e equipamentos classificados como eletrodomésticos;
- d) aos equipamentos estáticos;
- e) às ferramentas portáteis e ferramentas transportáveis (semiestacionárias), operadas eletricamente, que atendam aos princípios construtivos estabelecidos em norma técnica tipo 'C' (parte geral e específica) nacional ou, na ausência desta, em norma técnica internacional aplicável;
- f) às máquinas certificadas pelo INMETRO, desde que atendidos todos os requisitos técnicos de construção relacionados à segurança da máquina.

12.1.4.1. Aplicam-se as disposições da NR-12 às máquinas existentes nos equipamentos estáticos.

12.1.9 Na aplicação desta NR e de seus anexos, **devem-se considerar as características das máquinas e equipamentos, do processo, a apreciação de riscos e o estado da técnica.**

12.1.9.1 A adoção de sistemas de segurança nas zonas de perigo **deve considerar as características técnicas da máquina e do processo de trabalho e as medidas e alternativas técnicas existentes**, de modo a atingir o nível necessário de segurança previsto nesta NR.

12.1.9.1.1 Entende-se por **alternativas técnicas existentes as previstas nesta NR e em seus Anexos**, bem como nas **normas técnicas oficiais ou nas normas internacionais aplicáveis e, na ausência ou omissão destas, nas normas Europeias tipo C harmonizadas.**

12.1.11 As máquinas nacionais ou importadas fabricadas de acordo com a **NBR ISO 13849, Partes 1 e 2, são consideradas em conformidade com os requisitos de segurança previstos nesta NR**, com relação às partes de sistemas de comando relacionadas à segurança.

12.15.2 **É proibida a fabricação, importação, comercialização, leilão, locação, cessão a qualquer título e exposição** de máquinas e equipamentos que não atendam ao disposto nesta NR.

12.17.5 Para fins de aplicação desta NR, os **Anexos contemplam obrigações, disposições especiais ou exceções que se aplicam a um determinado tipo de máquina ou equipamento, em caráter prioritário aos demais requisitos desta NR**, sem prejuízo ao disposto em NR específica.

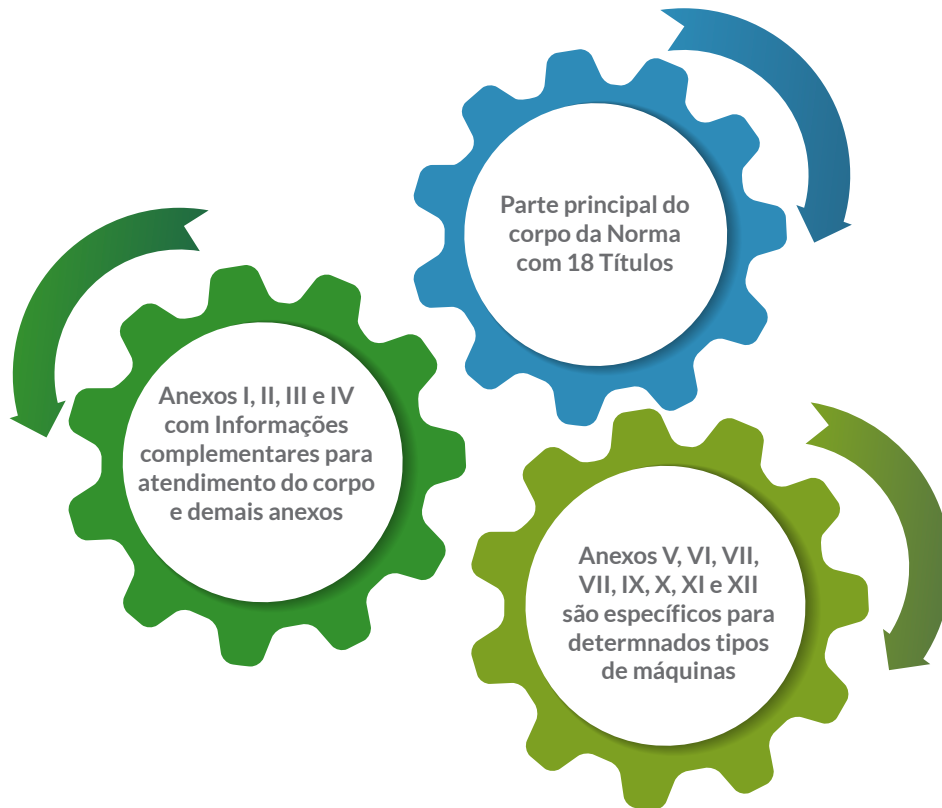
12.17.5.1 Nas situações onde os itens dos Anexos conflitarem com os itens da parte geral da NR, prevalecem os requisitos do anexo.

12.17.5.2 As obrigações dos anexos desta NR se aplicam **exclusivamente às máquinas e equipamentos neles contidas.**

12.18.1 O empregador deve **manter à disposição da Auditoria-Fiscal do Trabalho relação atualizada das máquinas e equipamentos.**

Objetivos da NR-12

- Segurança do trabalhador.
- Melhorias das condições de trabalho em prensas e similares, injetoras, máquinas e equipamentos de uso geral, e demais anexos.
- Máquinas e equipamentos intrinsecamente seguros.



Tópicos da NR-12	Capítulo
1. Princípios Gerais	12.1 ao 12.1.12
2. Arranjos Físicos e Instalações	12.2 ao 12.2.9
3. Instalações e Dispositivos Elétricos	12.3 ao 12.3.10
4. Dispositivos de Partida, Acionamento e Parada	12.4 ao 12.4.14.1
5. Sistemas de Segurança	12.5 ao 12.5.17
6. Dispositivos de Parada de Emergência	12.6 ao 12.6.8.1
7. Componentes Pressurizados	12.7 ao 12.7.8.1
8. Transportadores de Materiais	12.8 ao 12.8.9.3
9. Aspectos Ergonômicos	12.9 ao 12.9.2
10. Riscos Adicionais	12.10 ao 12.10.4
11. Manutenção, Inspeção, Preparação, Ajustes, Reparos e Limpeza	12.11 ao 12.11.5
12. Sinalização	12.12 ao 12.12.8.1
13. Manuais	12.13 ao 12.13.5.2.1
14. Procedimentos de Trabalho e Segurança	12.14 ao 12.14.3.1
15. Projeto, Fabricação, Importação, Venda, Locação, Leilão, Cessão a qualquer Título e Exposição	12.15 ao 12.15.2
16. Capacitação	12.16 ao 12.16.11.2
17. Outros Requisitos Específicos de Segurança	12.17 ao 12.17.5.2
18. Disposições Finais	12.18 ao 12.18.4

Anexos
Anexo I – Distâncias de Segurança e Requisitos para o Uso de Detectores de Presença Optoeletrônicos. (Quadros I, II, III e IV).
Anexo II – Conteúdo Programático da Capacitação.
Anexo III – Meios de Acesso Permanentes.
Anexo IV – Glossário.
Anexo V – Motosserras.
Anexo VI – Máquinas para Panificação e Confeitaria.
Anexo VII – Máquinas para Açougue e Mercearia.
Anexo VIII – Prensas e Similares.
Anexo IX – Injetora de Materiais Plásticos.
Anexo X – Máquinas para Fabricação de Calçados e Afins.
Anexo XI – Máquinas e Implementos para Uso Agrícola e Florestal.
Anexo XII – Equipamentos de Guindar para Elevação de Pessoas e Realização de Trabalhos em Altura.

CLASSIFICAÇÃO DAS NORMAS REGULAMENTADORAS E ANEXOS (Portaria n 787 de 27 de novembro de 2018)

Normas Regulamentadoras Gerais: 01 / 03 / 04 / 05 / 07 / 09 / 17 / 28

Normas que regulamentam aspectos decorrentes da relação jurídica prevista na Lei sem estarem condicionadas a outros requisitos, como atividades, instalações, equipamentos ou setores e atividades econômicos específicos.

Normas Regulamentadoras Especiais: 06 / 08 / 10 / 11 / 12 / 13 / 14 / 15 / 16 / 19 / 20 / 21 / 22 / 23 / 24 / 25 / 26.

Normas que regulamentam a execução do trabalho considerando as atividades, instalações ou equipamentos empregados, sem estarem condicionadas a setores ou atividades econômicos específicos.

Normas Regulamentadoras Setoriais: 18 / 29 / 30 / 31 / 32 / 33 / 34 / 35 / 36 / 37 / 38

Normas que regulamentam a execução do trabalho em setores ou atividades econômicos específicos.

Os Anexos, além da classificação específica das NR às quais pertencem, podem ser classificados segundo:

Anexo Tipo 1: complementa diretamente a parte geral da NR.

Anexo Tipo 2: dispõe sobre situação específica.

Anexo Tipo 3: não interfere na NR, apenas explica ou define seus termos.

Em caso de conflito aparente entre dispositivos de NR, sua solução dar-se-á pela aplicação das regras seguintes:

- I. NR setorial se sobrepõe à NR especial ou geral.
- II. NR especial se sobrepõe à geral.

Em caso de lacunas na interpretação de NR, aplicam-se as regras seguintes:

- I. NR setorial pode ser complementada por NR especial ou geral quando aquela não contemple todas as situações sobre determinado tema.
- II. NR especial pode ser complementada por NR geral.

Norma	Classificação da NR	Classificação dos Anexos
NR-12	NR Especial	
Anexo I		Tipo 1 - complementa diretamente a parte geral da NR.
Anexo II		Tipo 1 - complementa diretamente a parte geral da NR.
Anexo III		Tipo 1 - complementa diretamente a parte geral da NR.
Anexo IV		Tipo 3 - não interfere na NR, apenas exemplifica ou define seus termos.
Anexo V		Tipo 2 - dispõe sobre situação específica.
Anexo VI		Tipo 2 - dispõe sobre situação específica.
Anexo VII		Tipo 2 - dispõe sobre situação específica.
Anexo VIII		Tipo 2 - dispõe sobre situação específica.
Anexo IX		Tipo 2 - dispõe sobre situação específica.
Anexo X		Tipo 2 - dispõe sobre situação específica.
Anexo XI		Tipo 2 - dispõe sobre situação específica.
Anexo XII		Tipo 2 - dispõe sobre situação específica.



Para mais informações sobre o tema:

Acesse: <https://abimaq.org.br/hub-de-servicos/90/normas-regulamentadoras>

Email: normaregulamentadora@abimaq.org.br

Telefone: (11) 5582-5713

www.abimaq.org.br | 011 5582-6311

Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas

Nós somos a Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos, atuamos há mais de 85 anos para impulsionar o crescimento da indústria com foco na inovação tecnológica e na geração de negócios.

Estruturada nacionalmente com 9 unidades distribuídas pelo Brasil, representa atualmente cerca de 7.500 empresas dos mais diferentes segmentos fabricantes de bens de capital mecânicos, cujo desempenho tem impacto direto sobre os demais setores produtivos nacionais.

Sede: Av. Jabaquara, 2925 - CEP 04045 - 902 - São Paulo - SP - Brasil

Tel.: (11) 5582 - 5716 / 5717 / 5707

www.abimaq.org.br e www.sindimaq.org.br

Unidades: Belo Horizonte - MG, Curitiba - PR, Joinville - SC, Recife - PE,
Piracicaba - Porto Alegre - RS, Ribeirão Preto - SP, Rio de Janeiro - RJ
e São José dos Campos - SP

Escritório de Relações Governamentais - Brasília - DF